



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 00058/2017-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ E COMERCIAL ITAMBE LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú - Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipú - PB, CNPJ nº 08.868.515/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipú - PB, CPF nº 031.402.624-00, Carteira de Identidade nº 1886617 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado COMERCIAL ITAMBE LTDA - R JANUARIO FILIZOLA, 232 - CENTRO - ITAMBE - PE, CNPJ nº 02.775.367/0001-02, neste ato representado por Joaquim Trajano Filho, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua São João, 112, Centro - Itambé - PB, CPF nº 191.615.654-15, Carteira de Identidade nº 1752375 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00033/2017, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de materiais de limpeza diversos para consumo, com entrega parcelada conforme demanda, destinados ao atendimento de todas as Secretarias desta Municipalidade, durante o ano de 2017, de acordo com especificações no termo de referência..

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00033/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 480.170,50 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL CENTO E SETENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.010 GABINETE DO PREFEITO
04 122 2001 0008 Manutenção das Atividades do GAPRE
02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
04 122 2002 0015 Manutenção das atividades da SEAFI
02.030 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20 122 2006 0039 Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
02.040 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 1004 0048 Manutenção das atividades da Educação Básica - MDE
12 361 1004 0049 Manutenção das atividades da Educação Básica - FUNDEB-40
12 361 1004 0051 Manutenção das atividades da Educação Básica - QSE
12 365 1004 0052 Manutenção das atividades do Ensino Infantil e Creche Municipal
12 361 2007 0066 Distribuição de merenda Escolar - PNAE
- PNAE
12 361 2007 0065 Manutenção das atividades da Secretaria de Educação
02.050 SECRETARIA DE SAÚDE
10 301 2009 0087 Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde
02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 301 2008 0082 Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde - FMS

02.060 SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08 244 2010 0103 Manutenção das atividades da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social
02.070 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
04 451 2012 0132 Manutenção das atividades da SEINF
02.080 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
13 392 2013 0147 Manutenção das atividades da Secretaria de Cultura e Turismo
02.090 SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
04 122 2014 0158 Manutenção das atividades da Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer
TODAS AS SECRETÁRIA
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2017, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

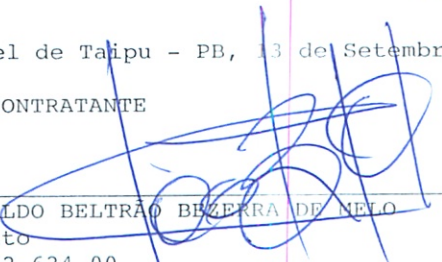
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pilar.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

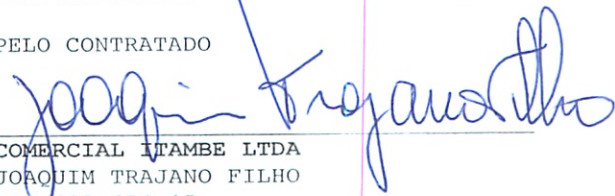
São Miguel de Taipu - PB, 13 de Setembro de 2017.

TESTEMUNHAS

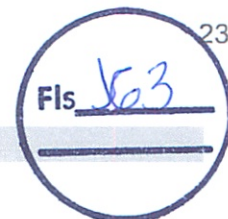
PELO CONTRATANTE


CLODOALDO BELTRÃO BUZERRA DE MELO
Prefeito
031.402.624-00

PELO CONTRATADO


COMERCIAL ITAMBE LTDA
JOAQUIM TRAJANO FILHO
191.615.654-15

[Faint circular stamp]



RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/10/2017 às 15:35:51 Elly Martins Norat alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o N° 58079/17.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Número da Licitação: 00033/2017

Data de Publicação: 22/08/2017

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 17/09/2017

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Valor Estimado: R\$ 596.688,90

Valor: R\$ 480.170,50

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DIVERSOS.

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 480.170,50

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Comercial Itambé LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 02.775.367/0001-02

Proposta 1 - Situação: Vencedora

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

João Pessoa, 06 de Outubro de 2017



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/10/2017 às 15:40:23 foi protocolizado o documento sob o Nº 68654/17 da subcategoria Contratos , exercício 2017, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elly Martins Norat.

Número do Contrato: 000000582017

Data da Publicação: 19/09/2017

Data da Assinatura: 18/09/2017

Data Final do Contrato: 31/12/2017

Valor Contratado: R\$ 480.170,50

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DIVERSOS.

Contratado (Nome): Comercial Itambé LTDA

Contratado (CNPJ): 02.775.367/0001-02

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	1c6ae4d533648775ae702eb2088f4e9e

João Pessoa, 06 de Outubro de 2017



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB